



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
06 / 05 / 25
ÀS 14:42 Horas
Ass: _____

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49/2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: SIDINEI DA SILVA (PSDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOEL BOLSONARO (PL): SEGUE VOTO DO RELATOR

VEREADOR SIDNEI POSTAL (PL): SEGUE VOTO DO RELATOR

VEREADOR VOLMAR GIORDANI (REPUBLICANOS): SEGUE VOTO DO RELATOR

VEREADOR MOISÉS SCUSSEL (MDB): SEGUE VOTO DO RELATOR

Com 05(quatro) votos Favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 49/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos seis de abril de dois mil e vinte e cinco.

Vereador THIAGO FABRIS (PP)

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR
SOCIAL**

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 74/2025

PROJETO DE LEI: 49/2025

VEREADOR RELATOR: SIDINEI DA SILVA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 DE ABRIL DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2025-2028

EMENTA: ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.37 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.784/2021.

O Vereador Sidinei da Silva (PSDB), relator do Projeto de Lei Complementar nº 49/2025, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, visa acrescentar dispositivo na Lei Municipal nº 6.784/2018, a fim de permitir que em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, poderá ser firmado contrato de concessão de transporte público a título precário no prazo de até 2 (dois) anos, devendo o Poder Concedente comprovar que está adotando as providências cabíveis para lançamento do novo processo licitatório

Justifica o Poder Executivo que tal medida se dê para fins de continuidade da prestação dos serviços essenciais, e devido ao escoamento da vigência dos contratos relacionados à concessão do transporte público, celebrados através de dispensa de licitação, com fundamento no caráter emergencial, e, diante da vedação legal para prorrogação ou recontração de empresas, fundada na Lei Federal nº 14.133/2021 e que na Lei Municipal nº 6.784/2021 não prevê nenhuma excepcionalidade, necessária a devida alteração da legislação específica local.

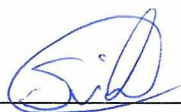
Os novos contratos celebrados terão como fundamento este parágrafo único a ser incluído na Legislação Municipal, pois, em que pese a contratação seja realizada no rito procedimental da Lei de Licitações, aplica-se,

primeiramente, a Lei Municipal que dispõe sobre o tema, tendo a Lei Federal nº 14.133/2021 aplicação subsidiária no presente caso.

Ademais, ressalta que já está em andamento processo licitatório para a concessão do serviço de transporte de passageiros, porém encontra-se em análise junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.



Vereador **Sidinei da Silva** – PSDB
Relator do Projeto de Lei 49/2025